Vila Nova de Gaia, março de 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA

ENTRE

(1) Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM

E

(2) Houseequation, Arquitectura e Engenharia, Ld.ª

OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M., pessoa coletiva nº 506 064 433, com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelos Senhores Eng.º António Miguel de Castro Fernandes e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, desta Entidade Municipal, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

SEGUNDO:

Houseequation, Arquitectura e Engenharia, Ld.ª, NIF 513 883 126, com Estrada Dom Miguel 5429, 4435-677 Baguim do Monte, Gondomar, representada por Rui Miguel Correia de Almeida adiante designado por Adjudicatário ou Segundo Outorgante;

CONSIDERANDO QUE, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, FOI DELIBERADA A ADJUDICAÇÃO DA PRESENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS À SEGUNDA OUTORGANTE E APROVADA A RESPETIVA MINUTA, TENDO A ADJUDICATÁRIA DADO A SUA CONCORDÂNCIA PARA A MESMA E TENDO SIDO EMITIDO O N.º DE COMPROMISSO _____/_____.

AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGE PELAS SEGUINTES CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante, que aceita, a prestação de serviços de aquisição de serviços de "Certificação Energética" de frações de habitação social no âmbito do REH (Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação),
2. O caderno de encargos, com as suas condições jurídicas, técnicas e económicas, fica a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações gerais do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as condições específicas de execução da prestação de serviços descritas no Caderno de Encargos, que nos termos da cláusula 1.ª faz parte integrante do presente contrato, concretamente:

a) Elaborar os certificados energéticos (avaliação ex-post) das frações de habitação social do município de Vila Nova de Gaia sujeitas a obras de reabilitação energética enquadradas em candidaturas ao Aviso n.º Norte 04-2017-04, em observância com o estabelecido no Sistema de Certificação Energética (SCE) e Regulamento de Desempenho Energético da Habitação (REH), incluindo a determinação da classe energética de acordo com a metodologia do Decreto-Lei n.º 101-D/2021 para a emissão do certificado Energético bem como de acordo com a anterior legislação por forma a permitir comparar os resultados ex-post com a avaliação de desempenho inicial (avaliação ex-ante) realizada e apresentada em sede de candidatura;

b) O prestador de serviços deverá utilizar o seu computador pessoal, processando-se toda a comunicação com a Gaiurb EM por correio eletrónico;

c) Os pagamentos das taxas à ADENE, serão sempre da responsabilidade da Gaiurb EM;

d) O modelo de trabalho a realizar, em especial o tratamento de planta e relatórios de peritagem deverão seguir modelos idênticos aos utilizados pela Gaiurb EM, por forma a garantir a manutenção de uma imagem homogénea;

e) O prestador de serviços deverá garantir um período de contacto mínimo com a Equipa/Gaiurb, para articulação dos trabalhos a realizar;

f) O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

2. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Em representação da Primeira Outorgante e nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeada como gestora do presente contrato a Arq.ª Carla Pires, cpires@gaiurb.pt.

CLÁUSULA 3.ª

Preço contratual

1. O valor máximo global da presente aquisição de serviços é de € 17.000,00 (dezassete mil euros) acrescido de IVA à taxa de 23%.
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental n.º 02/02.02.2020 do Orçamento da Gaiurb.
3. A execução financeira no ano económico de 2023 assenta no compromisso número 2023/325.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual devido pela prestação de serviços é pago à Segunda Outorgante pela Primeira Outorgante, nos seguintes termos:

   a) 3 prestações mensais, no final de cada mês com a apresentação do respetivo recibo de acordo com o n.º de certificados energéticos emitidos no mês em referência.

2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante devem ser pagas após a boa receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva nos termos do número anterior.

3. As faturas emitidas por via eletrónica devem ser remetidas para o seguinte endereço de e-mail facturacao@gaiurb.pt, com conhecimento do gestor do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor mencionado nas faturas, deve esta comunicar ao Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária, no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA 5.ª

Prazo

1. O presente contrato tem início na data da sua outorga e é celebrado pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Gaiurb ou a requerimento do prestador de serviços, quando devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 6.ª

Política Anticorrupção

1. A Segunda Outorgante, reconhecendo expressamente os princípios e boas práticas que norteiam a postura empresarial da GAIURB, compromete-se a:
    a) Cumprir todas as leis e demais regulamentação aplicável à sua atividade e, em particular, ao fornecimento de produtos e serviços à GAIURB;
    b) Adotar práticas de governo societário e de gestão conformes a elevados padrões éticos, repudiando e condenando a prática de atos ilícitos, designadamente a corrupção e o recebimento indevido de vantagem, em todas as suas formas, os quais se compromete a prevenir, rejeitar ativamente, denunciar e a reprimir, abstendo-se de se envolver em situações potenciadoras de atos suscetíveis de associação a estes fenómenos corruptivos;
    c) Garantir a prevenção de existência de conflitos de interesse, quando prestar serviços a empresas concorrentes da GAIURB, bem como aos seus stakeholders, clientes, colaboradores ou outros fornecedores da GAIURB, informando-a das situações que identifique para respetiva gestão;

d) Divulgar e assegurar o cumprimento pelos seus colaboradores dos compromissos aqui vertidos, disponibilizando-se para cooperar na prestação de informação e na monitorização da conformidade da sua atividade com os princípios e práticas assumidas de anticorrupção;

e) Informar a GAIURB de qualquer tentativa ou pedido de funcionários da GAIURB para obter ou oferecer vantagens indevidas.

2. A Segunda Outorgante fica expressamente proibida de prometer ou oferecer a um colaborador da Primeira Outorgante ou a um seu familiar:

a) Hospitalidade, como estadias gratuitas em hotéis;

b) Dinheiro;

c) Serviços pessoais;

d) Empréstimos ou garantias de qualquer tipo, direta ou indiretamente;

e) Eventos ou refeições em que a Segunda Outorgante […] ou um seu representante não esteja presente;

f) Presentes ou entretenimento de qualquer tipo (com exceções para pequenos itens de publicidade sem valor comercial ou cortesias comerciais normais, como simples refeições de negócios em raras ocasiões);

g) Posição de acionista na empresa da Segunda Outorgante […] ou em qualquer uma das empresas do grupo, direta ou indiretamente;

h) Emprego a membros da família em cargos que possam conduzir a um conflito de interesses;

i) Emprego ou envolvimento em atividades comerciais privadas em conexão com um fornecedor atual, anterior ou futuro da GAIURB enquanto empregado pela GAIURB;

j) A possibilidade de recorrer aos serviços/produtos da Segunda Outorgante para uso privado, se nas mesmas condições tal não for possível a qualquer pessoa.

3. A enumeração constante do n.º 2 desta cláusula não é exaustiva e é meramente exemplificativa de atos ou situações que a GAIURB considera más práticas e que não admite.

4. Na eventualidade da Segunda Outorgante ter dúvidas, problemas ou dificuldades relacionadas com estas regras, pode contactar o Encarregado pela Função de Conformidade Anticorrupção da GAIURB.

5. A Segunda Outorgante enquanto contratada da GAIURB não pode revelar, sem autorização expressa da GAIURB, qualquer informação confidencial da GAIURB a terceiros, sejam pessoas singulares ou empresas.

6. A GAIURB reserva-se o direito de apreciar e, quando apropriado, investigar qualquer sinal de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício da Segunda Outorgante, no que respeita ao presente Contrato, que tenha sido relatado, detetado ou de que razoavelmente suspeite.

7. A prática de qualquer ato, ou tentativa de o praticar, que viole o disposto na presente cláusula confere à GAIURB o direito a resolver o presente Contrato com justa causa.

8. A Segunda Outorgante confirma que recebeu uma cópia da Política Anticorrupção da GAIURB e que entendeu os seus termos, assim como os previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.
4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, EM, através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.
5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, EM serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.
6. A Segunda Outorgante deve prestar à Gaiurb, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 8.ª

Legislação aplicável

1. Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. Os representantes do primeiro e segunda outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

Arquiva-se:

- Declaração da situação contributiva perante a Segurança Social;
- Certidão da situação tributária perante a Administração Tributária;
- Declaração conforme modelo da declaração Anexo II do CCP;
- Registo Criminal.

Celebrado em Vila Nova de Gaia

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **António Miguel de Castro Fernandes**
Num. de Identificação:
Data: 2023.03.20 12:15:18+00'00'

CHAVE MÓVEL

(António Miguel de Castro Fernandes)

Assinado por: **Paulo André Sanches de Oliveira Correia**
Num. de Identificação:
Data: 2023.03.21 09:48:48+00'00'

CHAVE MÓVEL

(Paulo André Sanches de Oliveira Correia)

Pelo SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **RUI MIGUEL CORREIA DE ALMEIDA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.03.17 15:50:11+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

(Rui Miguel Correia de Almeida)